

PROCESSO n°: 986832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: VICENTE RAIMUNDI NETO
PAULO HENRIQUE PINTO
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida pelos Srs. Vicente Raimundi Neto e Paulo Henrique Pinto, em face, da abertura de créditos adicionais ao orçamento do Município de Lambari, relativo ao exercício de 2012, antes da aprovação pela Câmara Municipal, da inscrição de despesas em restos a pagar ao final da gestão 2009/2012 sem disponibilidades financeiras e das divergências entre valores das receitas arrecadadas e contabilizadas no exercício de 2012.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do **Sr. Marcos Antônio de Resende**, Prefeito de Lambari na gestão 2009/2012 e do **Sr. Farid Massafra**, então Diretor Financeiro da Prefeitura de Lambari, para que, no prazo improrrogável de **15** (quinze) dias, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca da denúncia e dos fatos apontados nos pareceres da unidade técnica, às fls. 1.110/1.123, e do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1.126/1.127v, cujas cópias deverão acompanhar os respectivos ofícios.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silentes, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 08/06/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator